CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA

Processo Nº 2026 de 19

Promovente: Mesa da Câmara

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/89

Assunto: Suplementação para verbas do orçamento da Câmara

ANDAMENTO

Observações: Relator: Manuel P. Fonseca

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/59

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA E PROMULGA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente desta Câmara Municipal:

011/8-00-0- PESSOAL FIXO

Vencimentos do Diretor da Secretaria.....Cr.$ 45.000,00

011/8-00-3- MATERIAL DE CONSUMO

Aquisição de impressos e outros.....Cr.$ 2.000,00

011/8-00-4- DESPESAS DIVERSAS

V-Publicações.....Cr.$ 21.000,00

VI-Diárias e Serviços prestados por terceiros....Cr.$ 1.120,00 Cr.$ 22.120,00

TOTAL.....Cr.$ 69.120,00

ARTIGO 2º - Ficam anuladas, as seguintes verbas do orçamento vigente da Câmara Municipal:

a) - TOTALMENTE

011/8-00-2- MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de arquivos e outros....Cr.$ 20.000,00

b) - PARCIALMENTE

011/8-00-3- MATERIAL DE CONSUMO

Conservação de Maquinas.....Cr.$ 4.420,00

011/8-00-4- DESPESAS DIVERSAS

Assinatura de jornais e outros....Cr.$ 3.000,00

TOTAL.....Cr.$ 27.420,00

ARTIGO 3º -O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo anterior, no total de Cr.$ 27.420,00 e do excesso de arrecadação verificado no Código da Receita - 931-6-12-0- DIVIDA ATIVA.- Cr.$ 41.700,00.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Pompeia, em 7 de Outubro de 1959.

A MESA

Presidente

1º secretário

2º secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução 18/59

Conforme dispositivos legais, é de competencia da Câmara legislar e administrar a Secretaria e seu quadro de funcionários, requisitando verbas necessárias para o seu bom andamento.

Nessas condições, houve por bem a Mesa apresentar o presente projeto de Resolução, suplementando várias verbas do orçamento desta Casa, cujo projeto, encontra-se na mais perfeita ordem, não ferindo qualquer dispositivo de lei.

Somos portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de Resolução 18/59

Considerado constitucional pela nobre Comissão de Justiça, estaComissão opina pela sua aprovação, tendo em vista a necessidade da sua aprovação, como ainda, os recursos apresentados serem habeis, oriundos de anulações, total, parciais e excesso de arrecadação já verificado.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 1959.

Salvador Mendes de Almeida-Relator